

N^o 1326

Prot. n. 10 Req. fls. 131

B. Pt. M. n. 3-174 ✓

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 19²⁰

Data 29 de Setembro de 1920

26
52

" T A Y U V A "

Interessado D I V E R S O S :- Rosa Barreiros e Theresa Barreiros.

Assumpto Pedem restituição da importancia que despenderam do porto de Leizões ao do Rio de Janeiro.



Amalado Pache *R. J. J. J.*

Ar Dep. Est. do Traba

Sm. Sr. Secretario dos Negocios da Agricultura

SECRETARIA DE TERRAS, REGISTRO
SET 29 1920
OFFICIAL MAIOR
Baruel

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Secção de Expediente
SET 30 1920
No 11263
DIRECTORIA GERAL

DIRECTORIA GERAL
Gabinete do Official Maior
SET 29 1920
Data de entrada do papel

Duis

Dixem Rosa Barreiros e Theresina Barreiros que tendo chegado a Santos, procedentes de Leixões, Portugal, pelo vapor "Herichel", no vinte e seis de Junho do corrente anno e tendo accedido os favores da lei que autorisa a restituição da importancia que despenderam com as passagens de terceira classe, vêm requerer vos dignes mandar que lhes seja feita dita restituição. As peticionarias juntam os documentos provando que se acham localizadas na fazenda denominada "Boa Esperança", do districto de Itaquara, comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, e todos os demais exigidos pela lei

São Paulo, Setembro 1920
pp. J. de S. e J. de S.



CASA BARUEL
SET 30 1920
Baruel & C. - S. Paulo

DIRECTORIA GERAL
EXPEDIENTES

SET 30 1920
RECEBADO
Prot. N. 408

1306) 10. Reg. - fl. 131



Santos

7516



distrito de *Viana do Castelo*

Passaporte n.º *661*

Pertencente a *Luzia Barceiros*

(Contém 16



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Viana do Castelo

Passaporte válido por um ano

N.º 661 registado no liv. n.º 68 a fl. 134

Concede passaporte a

Tereza Barreiros

Estado

solteira

Profissão

lavradeira

Natural de

freguesia de Gondariz,

concelho de Vila Verde de Raia,

Residente em

rua de Tangil, concelho

de Moncarapim

Filha de

natural de Teófilo Barreiros

e de

Que se destina a

S. Paulo - Brazil

por via

marítima

Embarca no porto de

Seixões ou Lisboa

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho sim. Na companhia
de sua mãe Teófilo Barreiros portador
do passaporte n.º 662

Sinais

Idade 21 anos.
 Altura 1^{ra}, Regular
 Cabelos Cast^o, curto
 Sobrolhos Retos
 Olhos castanhos
 Nariz Regular
 Bôca Normal
 Côr Natural

Sinais particulares

(a) a importância da taxa foi paga por meio de guia



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonada por documentos legais

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Yosi Parbeza d' Araujo
Cardellas, morador na rua da
Polandeira, desta cidade

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Viana do Castelo,
 aos 8 de Maio de 1920

Estampilhas ... 1000^(a)
 Emolumentos... 100
1000

O Chefe da Repartição,

G. Agostinho
Antônio Augusto H. Ramos
 O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Não sabe escrever

Vistos

VISTO 7/16
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
PORTO - 4 JUN. 1920



porco 9585

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Consul Geral

Vistos

segun dos servicos de Emigracão
O portador embarca no paquete

PARTE JUN 1920 HERICHÉL

[Handwritten signature]
Consul Geral

-8-

Vistos

Ruled page with horizontal lines for writing.

-9-

Vistos

Ruled page with horizontal lines for writing.

Vistos

Blank lined page with 21 horizontal lines.

Vistos

Blank lined page with 21 horizontal lines.

Vistos

R

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

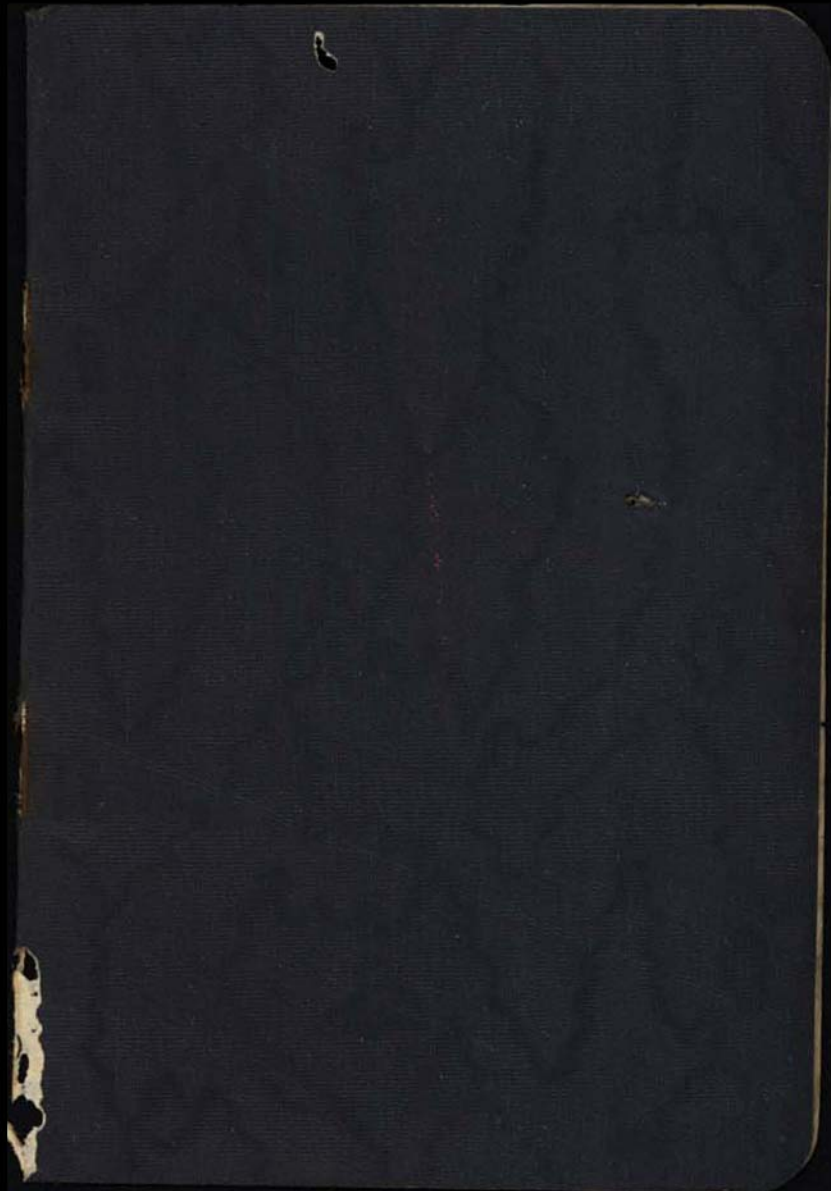
Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

V





Santos
~~7521~~



distrito de *Viana do Castelo*

Passaporte n.º *662*

Pertencente a *Jose Maria*
Tavares



(Contém 1

REPÚBLICA



PORTUGUESA.

Governo Civil do distrito de Viana do Castelo

Passaporte válido por um ano

N.º 662 registado no liv. n.º 68 a fls. 134

Concede passaporte a Ana Brannio

Estado Gallega

Profissão Lavadeira

Natural de Quintanilha - concelho de

Abraz u Tolmeiz

Residente em a freguesia de S. Miguel,

concelho de Chaves

Filha de Domingos José Brannio

viúvo

e de Charia de S. Pedro

viúva

Que se destina a S. Paulo, Bra-

zil por via marítima

Embarca no porto de Lisboa ou Rio

de

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho Spontaneamente

mente

Sinais

Idade 24 anos.

Altura 1,65 metros

Cabelos Café com leite

Sobrolhos —

Olhos —

Nariz —

Bôca —

Côr —

Sinais particulares

As informações da tabela
foram prestadas por mim e minha



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por do documento de
pass

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interceio na obtenção do
passaporte João Manoel de Abreu
Caldeira, morador a sua
residência

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Vianna do Castelo,
aos 9 de maio de 19 20

Estampilhas ... 2000
Emolumentos... 800
2800

O Chefe da Repartição,

Guilherme de Albuquerque
O Governador Civil,
Antônio Augusto de
Carvalho

Assinatura do portador,

Estas são minhas

Vistos

VISTO 7.521
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
PORTO, 4 JUN 1920



9919585

[Handwritten signature]

Consul Geral

Vistos

ção dos Serviços de Emigração

Quando embarca no paquete

SANTOS

PORTO JULY 1920

HERICHEL

EMOLUMENTOS \$20 0 Inspector

Contribuição Indus-
trial paga em relação
d'embarque.

L. Hayward

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 330
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

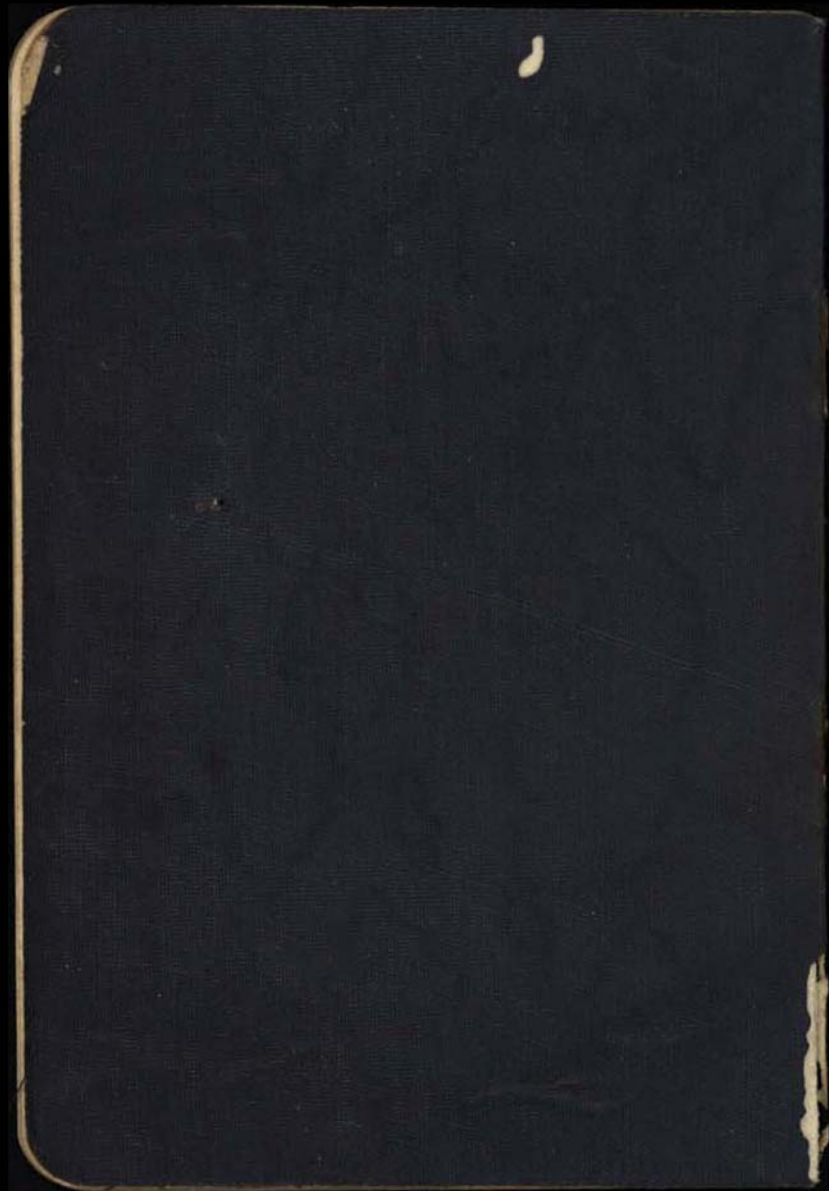
Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

U





Districto de Tayuva, Municipio

e Comarca de Jaboticabal

ESTADO DE SÃO PAULO

*Primeiro Traslado de procuração bastante que faz em
Rosa Barreiros e outra.*

[Assinatura manuscrita]

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que aos *doze* dias do mez de *Setembro* do anno de mil novecentos e *vinte*, nest a *Villa e* districto de Tayuva do municipio e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em *cartorio* compareceram como autorgantes, do *nas Rosa Barreiros e Thereza Barreiros*, ambas solteiras, maiores, domiciliadas ne *te districto*,

_____ e reconhecido pelo *_____* proprio *_____* de mim Tabellião por lei e das duas testemunhas adiante assignadas perante as quaes por elle outorgante, me foi dito que por este publico Instrumento e na melhor fórma de Direito nomea *_____* e constitue *_____* seu bastante *_____* procurador a *firma Baruel & Companhia, com sede na Capital deste Estado, a quem e conferem amplos e illimi- tados poderes, especialmente para alli, en- de com esta se apresentar, promover os meios precisos para conseguir da Secretaria da Agricultura, a restituição do preço dos passagens que ellas autorgantes despederam com seus transportes do Porto de Leisões, Portugal ao de Santos, podendo para tal fim a firma procuradora requerer o que for necessario, assignar petições, receber din- heiro e dar quitação publica ou rara, jun- tar documentos e tornal-os a receber, enfim praticar tudo quanto mister for para o desempenho do presente mandato que se - lhe, outorga, podendo substabe- lecel-o em quem convier.*

Desta e sello sete mil réis (7\$000)

Recebi, o escripto

Ao.....qua.....disse.....ell.....outorgante....., conferia.....poderes que as leis lhe.....
concedem, para em seu.....nome....., como se presente fosse.....requerer....., allegar.....
e defender.....seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo, a quem de direito tiver,
as acções competentes civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sen-
tenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que
for necessario, nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos, de appellações ou aggra-
vos, e prestando em sua alma qualquer licito juramento, requererá inventarios, partilhas, em-
bargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias; fará justificações, habilitações, louvações,
composições, convenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, pro-
testos e contra-protestos; outorgando, acceitando e assignando escripturas de vendas, compras,
cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação—*insolutum*— e outras quaesquer; fa-
zendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos; assim
como lhe.....concede.....poderes para transigir.....em juizo ou fóra d'elle, dando quitação
do que receber....., seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instru-
mento; substabelecendo esta, se convier, e os substabelecidos em outros relevando-os do en-
cargos de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse....., do que dou fé, lavrei
este Instrumento que sendo-lhe.....lito, acceito..... e assigna a raga das

outorgantes por não saberem escrever, fo-
ão Domingues Barreiros, com as testemun-
has Antonio de Oliveira Urbano e Manoel
Ribeiro Filho, todos aqui residentes e nossos
conhecidos do que damos fé. Eu, Manoel Ru-
fino Filho, ajudante o escrevi. Eu, Joaquim
Cambauva, escrivão de paz e notas a subs-
crevi e assigno. Joaquim Cambauva. Jay-
uva, 12 de Setembro de 1920. João Domín-
gues Barreiros - Antonio de Oliveira Urbano -
Manoel Ribeiro Filho (legalmente se-
llada) trasladada na mesma data.

Eu Jorge Cacciano escreveu
as notas e subscrevi com fé
e assigno em publico e para
o test. H. da verdade
Jorge Cacciano
Família por lei

Augusto Esteves Lima, juiz de Paz em exercicio,
deste districto de Tatyua, municipio e comarca
de Jaboticabal, Estado de Sao Paulo, etc.

Attesto sob o compromisso
missõ de meu cargo que acha-
se trabalhando na fazenda de
nomeado "Boa Esperança", deste dis-
tricto, de propriedade de Antonio Gon-
calves Calles, na qualidade de Colonos
os imigrantes deusos Rosa Barrei-
ros e Thereza Barreiros, proceden-
tes de Portugal.

Tatyua, 15 de Setembro de 1920
Augusto Esteves Lima



Recebeo uendo.

deixa a firma supra, com fe.
Tatyua, 15 de Setembro de 1920
Com Test: (M. F. F.) de uendo de
Olauro Regino Ficht

Data supra
Olauro Regino Ficht
M. R. Ficht



Atesto que em minha proprie-
dade denominada "Boa Esperan-
ça", situado neste districto de Tay-
uro, Estado de São Paulo, acham-se
trabalhando na qualidade de
colocadas as immigrantes deusas
Bessa Barreira e Theresia Parrei-
ros procedentes de Portugal.

Tayuro, 15 de Setembro de 1920
Antonio Gonçalves Colletis



Reconheço verdadei-
ra a firma supra; dou fé.

Tayuro, 15 de Setembro de 1920.

Em teste: *(Signature)* de verdo de
Mauoel Rufino Fielto

Dada supra
O Escrivão Intimus
(Signature)



Ao Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho, para que se
digne informar.

Secção de Expediente da Directoria de Terras, 2 de Outubro de 1920.

L. Costa

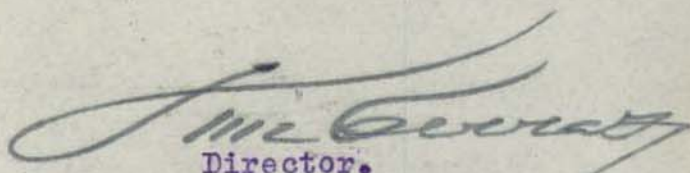
Director Interino.

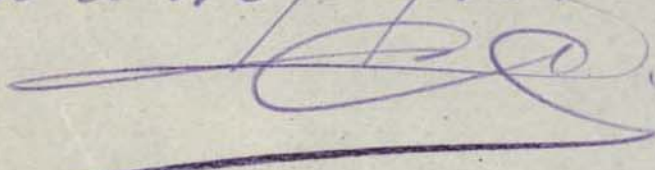
N. 134

Rosa Barreiro, expontanea, agricultora portugueza, de 44 annos, sua filha, Thereza, de 21 annos, procedentes do porto de Leixões, vieram pelo vapor " Herichel," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 26 de Junho ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. Seraphim Gonçalves Colletes, na estação de Tayuva. Até a presente data não se contractaram por intermedio deste Departamento.

Não tendo a requerente em sua familia, tres pessoas de trabalho, maiores de 12 até 50 annos, conforme prescreve o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser INDEFERIDO, - dispensando-se, por esse motivo, o cumprimento da formalidade do contracto.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 25 de Outubro de 1920


Director.

Atton a 25/10/20


In de finis.
L. Carto
Sein ter int.º
27.10.20.